

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

MINUTA DE EDITAL

Processo nº 2020/1485

Credenciamento nº 001/2021

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 459/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas, para fornecimento de solução de pagamentos de custas judiciais iniciais e finais de forma parcelada, regido pelo art. 25, caput, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Decreto Estadual nº 68.119, de 31 de outubro de 2019, Ato Normativo nº 48, de 12 de agosto de 2019, Resolução 001/2021 do TJAL, e, no que couber, combinados com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, bem como as demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

CRONOGRAMA DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO

EVENTO	DATA INICIAL
Recebimento dos documentos de Credenciamento e Habilitação, através dos emails licitacao@tjal.jus.br , c/c para pregao.tj.al@gmail.com	03/11/2021

1.0 DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento convocatório o credenciamento de empresas para fornecimento de solução de pagamentos de custas judiciais iniciais e finais de forma parcelada, através da utilização de cartão de crédito.

1.2. O Credenciamento acontecerá a partir da data informada acima, podendo qualquer interessado participar, desde que cumpra os requisitos presentes neste Edital.

1.3. Integram este edital:

1.3.1 ANEXO I – Minuta do Termo de Compromisso;

1.3.2 ANEXO II – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

1.3.3 ANEXO III - Modelo de declaração de atendimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

1.3.4 ANEXO IV – Declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação;

1.3.5 ANEXO V – Declaração de que não incide nas práticas de nepotismo vedadas pelas Resoluções nº 156, de 08 de agosto de 2012; nº 07, de 18 de outubro de 2005, com as alterações promovidas pela Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, conforme modelo constante do Anexo V deste edital;

1.3.6 ANEXO VI – Termo de Referência.

2.0 DA RETIRADA DO EDITAL

2.1. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, sem custos, através da página web do Tribunal de Justiça de Alagoas, www.tjaj.jus.br – “Licitações”.

2.2. O Pedido de Credenciamento acompanhado da documentação comprobatória da habilitação jurídica, capacidade técnica e proposta técnica exigida neste Edital, que deverá estar em conformidade com os arts. 27 a 31 da Lei 8.666/93, deverá ser enviado para os e-mails licitacao@tjal.jus.br, c/c para pregao.tj.al@gmail.com, os quais serão disponibilizados no site www.tjaj.jus.br – “Licitações”.

2.3 Orientamos os interessados em participar do presente credenciamento a acompanhar através do site www.tjal.jus.br, onde poderão estar constantemente sendo atualizados com informações adicionais como erratas, esclarecimentos, adendos, dentre outros.

3.0 DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 Não poderão participar deste Credenciamento, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) que tenham sido declaradas inidôneas por quaisquer órgãos públicos federais, estaduais, municipais ou do Distrito Federal;
- b) estejam sob regime de concordata, recuperação financeira (judicial ou extrajudicial) ou falência.

3.1.1 Como requisito para a participação neste Credenciamento, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no presente edital, na forma estabelecida no sistema gerenciador deste Credenciamento.

3.2 Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, de acordo com o Anexo III, sob pena de responsabilização civil, administrativa e/ou penal, na forma da legislação vigente.

3.3 Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este ficará impedido de participar desta licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

licitação, eximindo-se, assim, o(a) Pregoeiro (a), bem como a equipe de apoio, de qualquer responsabilidade administrativa, civil ou criminal decorrente desse fato.

3.4 Poderão participar as interessadas que estiverem cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sendo que sua regularidade será confirmada por meio de consulta ON-LINE, no ato da abertura da licitação, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.4.1 As empresas interessadas em participar da presente licitação que não se encontrem cadastradas no SICAF, deverão apresentar os documentos relacionados no item 5.0 do edital, observando-se os respectivos prazos de validade.

4.0. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Quitação por meio de cartão de débito ou crédito, sem ônus par ao Tribunal de Justiça, de débitos relativos a processos judiciais, receitas devidas ao FUNJURIS, por meio de credenciamento, em que empresas credenciadas processarão as operações e os respectivos pagamentos, na forma abaixo:

4.1.1.A execução dos serviços será condicionada à assinatura do contrato e após o respectivo cadastramento do Credenciado junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (TJAL), juntamente com o FUNJURIS.

4.1.2. Ter-se-á duas modalidades de receitas, com tratamento diferenciado, sendo elas:

4.1.2.1. Para o pagamento das receitas devidas ao FUNJURIS, é imprescindível que a solução de pagamento se dê a partir de guia gerada no sítio do TJAL, com todas as especificações exigidas para quitação, qual seja, identificação do processo e do pagante.

4.1.2.2. Com relação aos débitos judiciais, faz-se necessário que o pagamento se dê a partir da Guia de Depósito Judicial, com toda as especificações exigidas, a fim de que esta possa ser vinculada ao processo judicial.

4.1.3.O repasse dos recursos que as empresas credenciadas farão ao FUNJURIS será realizado conforme a natureza do débito, sendo, neste caso, necessário que cada pagamento seja direcionado para uma conta do FUNJURIS.

5.0 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA TÉCNICA

5.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do participante, a CPL verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.1.1 SICAF;

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

5.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

5.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa participante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.1.3.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor poderá diligenciar para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.1.3.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.1.3.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.1.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o participante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I – cédula de identidade ou outro documento oficial com foto;

II – registro comercial, no caso de empresa individual ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais/empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.3.1 Prova de regularidade junto à Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.3.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: CND - Certidão Negativa de Débito, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou pela Secretaria da Receita Federal;

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

5.3.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certidão de Regularidade de FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

5.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante; e

5.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

5.3.6 Nos casos em que as certidões no âmbito da Receita Federal, bem como no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional estiverem unificadas, será aceita a Certidão Negativa de Débitos conjunta. A unificação das certidões negativas está prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014.

5.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1. Apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a interessada prestou ou esteja prestando serviços compatíveis com a proposta apresentada, comprovando, ainda, que a prestação foi satisfatório, de mesma natureza e/ou similares aos do presente credenciamento;

5.4.1.1. Caso o atestado apresentado seja expedido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá conter o nome, o endereço e telefone da entidade atestadora, bem como a assinatura do responsável legal (empresário, sócio, dirigente ou procurador).

5.4.2. Declaração de vínculo conferida por Instituição supervisionada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, própria ou de terceiros, que comprove o vínculo com o Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) e Circular Nº 3.815/2016 do BACEN.

5.4.3. Atestado de Conformidade AOC – PCI – DSS próprio ou de terceiros mediante comprovação contratual de utilização, para comprovação que a empresa esteja em plena conformidade com os padrões AOC – PCI – DSS (Payment Card Industry Data Security Standards), Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento, devendo a Certificação estar válida e ter sido emitida por empresa de auditoria oficial credenciada pelo AOC – PCI – DSS.

5.4.4. A comprovação de capacidade técnica deve ser feita mediante a apresentação do sistema de pagamento de débitos por meio de cartão de crédito e de suas telas operacionais, bem como de declaração da empresa interessada informando que tem expertise na execução dos serviços de processamento de pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito e débito normalmente aceitos no mercado.

5.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

5.5.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do proponente, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação.

5.5.1.1 Empresa em recuperação judicial ou extrajudicial será considerada habilitada mediante a apresentação de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial e comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.

5.5.2 Com base no inciso I, do art. 31, da Lei n.º 8.666/93, o último BALANÇO PATRIMONIAL, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, sendo que a apresentação do balanço poderá ser feita por uma das seguintes formas: por meio de publicação em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação; por meio de cópias autenticadas do Livro Diário, contendo seus termos de abertura e encerramento; ou via SPEED;

5.5.2.1 As empresas que possuam menos de um ano de atividade deverão apresentar Balanço Patrimonial na forma da Lei 6.404/1976 e da resolução nº 686/1990, do Conselho Federal de Contabilidade;

5.5.2.2 A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante

$$LC = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Ativo Circulante}}$$

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

$$LG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$$

Ativo Total

$$SG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

5.5.2.3 Preferencialmente, tais índices deverão ser calculados e assinados por profissional responsável pela contabilidade da empresa participante.

5.5.2.4 Caso a proponente apresente um (ou mais) índice abaixo de 1 (um), alternativamente, esta deverá comprovar dispor de Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor global estimado pela Administração.

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

5.6 OUTROS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

5.6.1 Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação – Anexo II

5.6.2 Declaração preenchida de que atende ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal-Anexo III;

5.6.3 Declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação-Anexo IV;

5.6.4 Declaração de que não incide nas práticas de nepotismo vedadas pelas Resoluções nº 156, de 08 de agosto de 2012; nº 07, de 18 de outubro de 2005, com as alterações promovidas pela Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ-Anexo V.

ATENÇÃO

5.7 A documentação deverá:

a) Estar em nome da participante;

b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o (a) pregoeiro (a) considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento, exceto a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ambas com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o art. 2º, do Decreto nº 6.106/2007;

c) Referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz. Tal dispositivo não é válido para a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária, bem como a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais.

5.8 As participantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação no presente credenciamento, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas.

5.9 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for convocado pelo (a) pregoeiro (a) para o saneamento da documentação apresentada com restrições, prorrogáveis por igual período a critério do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

5.10 A não regularização da documentação fiscal e trabalhista, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.11 A prerrogativa regulamentada no **subitem 5.9** não desobriga as microempresas e/ou empresas de pequeno porte da apresentação dos documentos de regularidade fiscal elencados no

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

subitem 5.3, os quais deverão ser apresentados mesmo que com restrição, sob pena de inabilitação.

5.12 Para as empresas cadastradas no SICAF, fica facultada ao (a) Pregoeiro (a) a extração, na sessão pública, de declarações porventura existentes naquele sistema, que forem competentes para substituir os documentos relacionados nos **subitens 5.2 e 5.3 deste edital**, para fins de habilitação da empresa licitante. Essas declarações somente serão válidas para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem disponíveis e dentro do prazo de validade naquele sistema.

5.13 Os documentos exigidos acima deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião de notas ou por servidor que realiza a licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.14 Os documentos exigidos no subitem 5.3 terão sua validade verificada, via *internet*, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação, prevalecerá a segunda.

5.15 DA PROPOSTA TÉCNICA

5.15.1. As propostas a serem apresentadas deverão necessariamente conter as informações a seguir indicadas, facultado às proponentes a oferta de maior detalhamento, caso assim desejem.

5.15.2. A Proposta Técnica deverá ser apresentada em uma via impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da interessada.

5.15.3. Os itens a serem informados na Proposta Técnica correspondem às exigências mínimas para demonstrar a capacidade da interessada para atender o objeto, onde deverá ser demonstrado claramente que possui conhecimento dos serviços requeridos.

5.15.4. Cada empresa interessada em se credenciar deverá apresentar uma única Proposta Técnica.

5.15.5. Quando da elaboração da Proposta Técnica, deverá a proponente examinar pormenorizadamente os documentos que integram este credenciamento. Deficiências de caráter fundamental nas informações prestadas poderão resultar na rejeição da proposta.

5.15.6. A proposta técnica deverá contemplar todas as informações e documentos necessários para comprovação das exigências do presente credenciamento.

5.15.7. Apresentar a solução tecnológica para operar o serviço em questão, de forma detalhada (capacidade de operação, formas e canais de atendimento, suporte, serviço de atendimento ao cliente, comunicação com base de dados, segurança de informação, entre outros), levando em consideração os seguintes aspectos e disposições:

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

5.15.7.1. A empresa deverá apresentar declaração de comprovação de vínculo com instituição Credenciadora de crédito, instituições essas supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, e declaração de que está apta a processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito e débito normalmente aceitos no mercado, sem restrição de bandeiras, apresentando também ao interessado os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades;

5.15.7.2. Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam a cargo do titular do cartão que aderir a essa modalidade de pagamento. O parcelamento poderá englobar um ou mais débitos do usuário dos serviços, bem como as possibilidades dos usuários realizarem o pagamento de seus débitos com mais de um cartão de crédito, podendo ser cartão de crédito do próprio titular ou de terceiros, pessoa física e jurídica. Em se tratando de pagamento com cartão de débito o ônus da operação ficará a cargo da empresa administradora e não poderá ser transferido para o TJAL ou para o titular do cartão.

5.15.7.3. As empresas deverão disponibilizar relatórios mensais contendo o montante arrecadado de forma discriminada, para fins de controle do TJAL.

5.15.7.4. As empresas deverão enviar as informações e consultas a débitos via sistema informatizado e integrado com os sistemas do TJAL, por meio de sistema integrado, via WebService.

5.15.7.5. As empresas para processar as operações e os respectivos pagamentos de débitos por meio de cartão de crédito ou débito, poderão exercer as suas atividades da seguinte forma:

a) Fora do ambiente em que ocorre o atendimento ao público, em balcão e pelo site na internet; ou dentro do ambiente em que ocorre o atendimento ao público por meio de balcão, totem de atendimento (ATM) e pelo site na internet, observando as condições pré-definidas de melhor aplicabilidade pelo órgão.

b) O repasse financeiro ao credor, do valor integral recebido por meio do cartão de crédito ou débito relacionado a débitos pagos, deverá ser feito pela empresa credenciada, no prazo máximo de D+1, a contar da data em que o banco emissor do cartão/bandeira realizar a autorização da transação.

c) A empresa deverá obrigatoriamente, juntamente com a apresentação da sua proposta, apresentar de forma pormenorizada como se dará o fluxo de dados, informações e autorizações entre usuário, banco emissor, bandeira de cartão e o credor, bem como o papel de cada um no processo, e ainda as responsabilidades de cada um dos envolvidos na esteira de produção, em que se processam os pagamentos;

5.15.7.6. Antes da finalização do processo de credenciamento, empresa deverá

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

obrigatoriamente homologar, junto ao TJAL, o sistema de pagamento por meio de cartão de crédito ou débito, quando serão avaliadas as questões técnicas já constantes desse Termo de referência e ainda as seguintes funcionalidades e especificações do sistema:

a) Disponibilização de sistema/software desenvolvido pela credenciada que utilize a tecnologia WEB, proporcionando uma diminuição da necessidade de manutenção em equipamentos e postos de atendimento (estações de trabalho), consistindo em transmissão eletrônica de dados com informações segura e a possibilidade de realizar a integração com a base de dados do TJAL, estando nos padrões W3C, conforme o que está estipulado no art. 10º, item IV, da Instrução Normativa nº 04, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, que preconiza a utilização de padrões de acessibilidade e-MAG (Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico);

b) Sistema de pagamentos online/web/e-commerce, com fornecimento de equipe técnica para suporte, manutenção e desenvolvimento de novas funcionalidades;

c) A Credenciada deverá comprovar a possibilidade que na utilização desta tecnologia, a maior parte do sistema é instalada em um servidor de aplicação, comunicando-se com o *datacenter* do TJAL via serviço web, permitindo assim, acessar informações dos valores devidos ao credor, em tempo real, consultando os débitos vinculados ao credor, com possibilidade de simulação de pagamento em até 12 (doze) vezes;

5.15.7.7. Demonstrar que o sistema/software disponibilizado contemplar os serviços de comunicação e integração com o sistema do TJAL para a correta verificação das informações e conclusão da transação financeira em duas modalidades:

a) Nativo – onde a aplicação da credenciada comunica-se com o *datacenter* do TJAL via serviço web, buscando as informações dos débitos vinculados aos devedores;

b) Estrangeiro – onde a aplicação da credenciada conversa com a base de dados da linha das financeiras (Cartão de Crédito ou Débito) e banco emissor do cartão para calcular os encargos a serem aplicados em processo previamente simulado dando maior flexibilidade entre os atores envolvidos no processo.

5.15.7.8. A Credenciada deverá comprovar, que manterá junto TJAL, serviços de suporte técnico especializado, canal direto de comunicação com os usuários, com monitoramento remoto dos registros de pagamentos realizados, com trilha de auditoria e solução automática de antifraude, sendo ela a responsável pelo desenvolvimento, implantação, operacionalização das rotinas e consequentemente pelos seus resultados, podendo disponibilizar para o TJAL relatório circunstanciado sobre eventos considerados inaceitáveis;

5.15.7.9. A Credenciada deverá ainda comprovar que o processo de execução das transações financeiras de consulta e fechamento do negócio, com respectiva quitação do débito junto ao credor, é realizado através de sistema informatizado no padrão WEB, que utiliza a

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

versão HTTPS para protocolo de comunicação, que roda sob a camada SSL, assegurando que os dados sejam transmitidos através de uma conexão criptografada e que se verifique a autenticidade do servidor e do cliente através de certificados digitais;

5.15.7.10. A Credenciada, com aplicação na nuvem, deve comprovar experiência em customizar e configurar VPN (Rede Privada Virtual), onde se consegue estabelecer uma ligação direta entre o computador e o servidor de destino – criando uma espécie de “túnel protegido” na Internet, o que significa que o usuário pode acessar tranquilamente seus documentos e sistemas na nuvem, sem preocupação de ser interceptado por administradores de outras redes, mantendo íntegro o seu ambiente.

14.1. Descrever como se realizará a implementação do sistema com a menor interferência possível nas rotinas de informática e de processamento do Órgão;

14.2. A apresentar cronograma de implantação por meio de gráfico, fluxo ou datas, definindo e consignando todas as etapas e prazos, desde a formalização do contrato entre a empresa CONTRATADA e o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, até o funcionamento efetivo da solução pretendida, não podendo este prazo ser superior à 90 (noventa) dias.

6.0 DA PROVA DE CONCEITO E DO RESULTADO

6.1. A Comissão Permanente de Licitação - CPL, procederá à análise dos documentos encaminhados via e-mail pelos interessados, à medida de seu recebimento, com prazo para análise e divulgação de cada análise em até 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento do e-mail com toda a documentação, excluído do prazo eventuais diligências para complementação ou certificação documental.

6.2. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitado o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência prevista, e não atendida eventual complementação solicitada.

6.4. Quanto Prova de Conceito-PoC:

6.4.1. As empresas provisoriamente habilitadas serão convocadas, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data estabelecida para a sua realização, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução tecnológica especificadas neste instrumento e seus anexos.

6.4.2. A PoC será realizada pelo setor técnico do TJAL (Diretoria de Informática do TJAL-DIATI e pelo setor requisitante) de forma remota (à distância);

6.4.2.1 O ambiente computacional da PoC poderá ser acessado remotamente, sem a necessidade de instalação local do produto nas dependências do TJAL, somente

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

necessitando configurar o acesso remoto.

6.4.2.2 O link de acesso deverá apontar, preferencialmente, para a própria ferramenta. Quando não for possível, por exemplo em função de configurações /parametrizações necessárias, deverá indicar o manual on-line da funcionalidade

6.4.3. Caso o interessado não seja aprovado na prova de Conceito, a empresa terá prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis** para adaptação da sua proposta técnica para as condições preestabelecidas no Termo de Referência, devendo a mesma ser submetida a nova Prova de Conceito.

6.5. Serão credenciados os interessados que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital, os quais comporão o rol de habilitados para atuação em pagamento com cartão de crédito do Tribunal.

6.6. O resultado será divulgado no site do TJAL e no Diário da Justiça Eletrônico.

7.0. DA IMPUGNAÇÃO, DOS ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

7.1. Os pedidos de esclarecimento e/ou impugnações deverão ser encaminhados, por meio eletrônico, através dos e-mails licitacao@tjal.jus.br c/c pregao.tj.al@gmail.com.

7.2. Qualquer pessoa, até 03 (três) dias úteis anteriores à data inicial fixada para o recebimento da proposta e documentos poderá solicitar esclarecimentos referente ao presente procedimento;

7.3. Até 02 (dois) dias úteis antes da data inicial fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa pode impugnar o presente ato convocatório;

7.4. Caberá à CPL, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de 24h (vinte quatro horas);

7.5. Decairá do direito de impugnar perante o Tribunal os termos deste Edital aquele que, aceitando- os sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

7.6. Das decisões e atos praticados no procedimento previsto neste Edital caberá recurso ou representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de Alagoas, que deverá ser dirigido ao Departamento de Compras e Aquisições, na pessoa da Presidente da CPL, ou por via postal;

7.7. Os recursos indeferidos, no todo ou em parte, pela Comissão serão encaminhados, devidamente instruídos, à apreciação e decisão da Autoridade Superior, cuja decisão se dará ciência ao interessado mediante e-mail.

7.8. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a Comissão abrirá vista de toda a documentação aos interessados, no site www.tjal.jus.br, link Licitações.

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

8.0. DO CREDENCIAMENTO

8.1. Todas as empresas que cumpram os requisitos previstos no edital de credenciamento após análise de habilitação pela Diretoria ou Departamento responsável pela análise estão aptas a fornecer os serviços previstos neste Credenciamento.

9.0. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a rescisão do Contrato, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo Tribunal de Justiça notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo legal, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa.

9.2. Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte da CONTRATADA da qual resultou, resultaria, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo aos usuários do serviço, ficará o Contrato rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa, sem prejuízo das demais penalidades penais e administrativas.

9.3. A CONTRATADA poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

10.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, obriga-se, como ÓRGÃO GERENCIADOR:

10.1.1. Atestar a execução do objeto do presente ajuste por meio do gestor/fiscal de contratos;

10.1.2. Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

10.1.3. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

10.1.4. Receber e examinar as críticas, sugestões e reclamações dos usuários;

10.1.5. Fiscalizar administrativamente o cumprimento do contrato;

10.1.6. Analisar as ocorrências que impliquem em multas e/ou sanções ou que impliquem na rescisão do contrato, a se rem aplicadas às empresas credenciadas;

10.1.7. Exigir a limpeza da área física (quando houver), equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços, caso necessário;

10.1.8. Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades de fiscalização policial, fiscal e corpo de bombeiros (quando houver);

10.1.9. Levar ao conhecimento do poder público e das empresas credenciadas as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

10.1.10. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

- 10.1.11. Extinguir o Credenciamento, nos casos previstos neste Termo de Referência, nos termos das normas aplicáveis ao caso, sejam elas legais ou infralegais, e na forma prevista no contrato;
- 10.1.12. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas constantes do contrato;
- 10.1.13. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;
- 10.1.14. Indicar o fiscal, observando todas as condições dispostas no contrato;
- 10.2. Fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e utilização da ferramenta disponibilizada;
- 10.3. Encaminhar diário das informações sobre as operações realizadas, bem como acompanhamento *on time* se necessário;
- 10.4. Viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais;
- 10.5. Disponibilizar, a qualquer tempo, material de interesse relativo a ações complementares, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias.
- 10.6. Levar, imediatamente, ao conhecimento das partes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes dos serviços, para adoção de medidas cabíveis.

11.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Assinar o instrumento contratual;
- 11.2. Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes da prestação dos serviços.
- 11.3. A CONTRATADA é responsável por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação dos equipamentos para captura das transações.
- 11.4. A CONTRATADA fica impedida de modificar a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização do Tribunal de Justiça, mediante Termo Aditivo.
- 11.5. Conhecer as normas e procedimentos de ambos partícipes
- 11.6. Informar aos usuários sobre o mecanismo de funcionamento da ferramenta, bem como as informações relevantes de natureza financeira de cada operação, com os respectivos comprovantes;
- 11.7. Divulgar os serviços na internet ou através de outras ferramentas disponíveis, às suas expensas;

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

11.8. Observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;

11.9. Responder consultas e atender convocações por parte do Tribunal de Justiça, a respeito das matérias que envolvam a CONTRATADA ou suas atividades objeto do contrato;

11.10. Não terceirizar a atividade objeto-fim do contrato;

11.11. Não praticar e/ou permitir que seus empregados e/ou prestadores de serviços pratiquem atos de improbidade contra a fé pública, contra o Patrimônio ou contra a Administração Pública ou Privada, previstos na Lei Federal nº 8.429/92;

11.12. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos serviços decorrentes do contrato;

11.13. Manter o sistema de informática destinado à prestação da atividade nas condições em que foi homologado, salvo no caso de adaptação da solução a posteriores regulamentações de ordem técnica por parte do Tribunal de Justiça;

11.14. Comunicar ao Tribunal de Justiça, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação da atividade;

11.15. Pelo uso inadequado do objeto deste instrumento por servidores do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

11.16. O Órgão Gerenciador (Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas) não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

12.0. DO MEMORIAL DESCRITIVO/CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO

12.1. Descrever como se realizará a implementação do sistema com a menor interferência possível nas rotinas de informática e de processamento do Órgão;

12.2. Apresentar cronograma de implantação por meio de gráfico, fluxo ou datas, definindo e consignando todas as etapas e prazos, desde a formalização do contrato entre a empresa CONTRATADA e o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, até o funcionamento efetivo da solução pretendida, não podendo este prazo ser superior à 90 (noventa) dias.

13.0. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

13.1. O **prazo** de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até no máximo 60 meses, a critério da Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

14.0. RESERVA ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO (DA ORIGEM DOS RECURSOS)

14.1. A presente contratação será sem qualquer ônus para o TJAL, ficando a cargo da CONTRATADA todos os custos envolvidos.

14.2. A empresa CONTRATADA poderá cobrar os custos incidentes sobre o pagamento, por meio do cartão de crédito, do usuário que optar em utilizar esse meio de pagamento para quitação de seus débitos.

15.0. LOCAL DE PRESTAÇÃO INICIAL

15.1. FUNJURIS do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas com endereço na Praça Marechal Deodoro, 319 - Centro, Cep.: 57020-919, Maceió-AL – Fone: (82) 4009-3347/4009-3347.

15.2. Antes de iniciar o procedimento de entrega da mercadoria objeto do contrato, a contratada deverá estabelecer contato com o/a (s) fiscal (ais) do contrato, lotados (as) no FUNJURIS.

16.0. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

16.1. A área de atuação é no Estado de Alagoas, no ambiente do TJAL e em outros locais físicos escolhidos pelas empresas credenciadas, desde que comunicados previamente ao TJAL e FUNJURIS.

16.2. As unidades de atendimento ao cidadão deverão se delimitar nas unidades polos, informatizados e com sede definida, para atendimento aos usuários. conforme seja o caso, com o objetivo de garantir a viabilidade econômica de atendimento, por parte da empresa CONTRATADA.

16.3. Por definição estratégica do TJAL, a primeira e etapa a ser implantada diz respeito à disponibilização do processo de pagamento de dívida ativa de usuários por meio de cartão de crédito e débito.

16.4. As demais etapas a serem implantadas serão acordadas entre o TJAL e as empresas credenciadas. Entretanto, essa definição estratégica, não desobriga as empresas interessadas de assumirem os compromissos oferecidos na Proposta Técnica apresentada no Credenciamento.

17.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. . A participação neste credenciamento implica a plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

17.2. O Contratante se reserva o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

17.3. O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas encontra-se inscrito no CNPJ do MF sob o nº. 12.473.062/0001-0829.4

17.4. É facultado à Comissão Permanente de Licitação proceder em qualquer fase deste Credenciamento a diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente.

17.5 Os casos omissos neste edital serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

17.6 O site oficial do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas é www.tjal.jus.br, onde são divulgados todos os procedimentos afetos a este certame licitatório.

17.7 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.8 É competente o foro da Comarca de Maceió-AL, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Maceió, 06 de outubro de 2021

Kátia Maria Diniz Cassiano
Presidente da CPL

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE PAGAMENTOS DE CUSTAS JUDICIAIS INICIAIS E FINAIS DE FORMA PARCELADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA _____ E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Órgão integrante do Poder Judiciário de Alagoas, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. 12.473.062/0001-08, com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 319, Centro, Maceió-AL, neste ato representado pelo Exmº. Senhor Desembargador Presidente **Des. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO**, com a interveniência do **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FUNJURIS**, órgão autônomo vinculado ao Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob nº 01.700.776/0001-87, estabelecido no Prédio Anexo I do Tribunal de Justiça, representado neste ato pelo Juiz de Direito Presidente da Comissão Gestora, Dr. Maurício César Brêda Filho, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por seu _____, o Sr.(a) _____, brasileiro(a), casado(a), _____, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Decreto Estadual nº 68.119, de 31 de outubro de 2019, Ato Normativo nº 48, de 12 de agosto de 2019, Resolução 001/2021 do TJAL, combinados com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no **Processo Administrativo nº 2020/1485**, celebrado na modalidade de **CREDENCIAMENTO Nº 001/2021** identificado no preâmbulo e proposta na contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o credenciamento de empresa para fornecimento

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

de solução de pagamentos de custas judiciais iniciais e finais de forma parcelada, através da utilização de cartão de crédito, conforme constante no Termo de Referência, Edital e Proposta Técnica, referente ao Credenciamento nº 001/2021, que integram o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Quitação por meio de cartão de débito ou crédito, sem ônus par ao Tribunal de Justiça, de débitos relativos a processos judiciais, receitas devidas ao FUNJURIS, por meio de credenciamento, em que empresas credenciadas processarão as operações e os respectivos pagamentos, na forma abaixo:

2.1.1.A execução dos serviços será condicionada à assinatura do contrato e após o respectivo cadastramento do Credenciado junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (TJAL), juntamente com o FUNJURIS.

2.1.2. Ter-se-á duas modalidades de receitas, com tratamento diferenciado, sendo elas:

2.1.2.1. Para o pagamento das receitas devidas ao FUNJURIS, é imprescindível que a solução de pagamento se dê a partir de guia gerada no sítio do TJAL, com todas as especificações exigidas para quitação, qual seja, identificação do processo e do pagante.

2.1.2.2. Com relação aos débitos judiciais, faz-se necessário que o pagamento se dê a partir da Guia de Depósito Judicial, com toda as especificações exigidas, a fim de que esta possa ser vinculada ao processo judicial.

2.1.3.O repasse dos recursos que as empresas credenciadas farão ao FUNJURIS será realizado conforme a natureza do débito, sendo, neste caso, necessário que cada pagamento seja direcionado para uma conta do FUNJURIS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DEFINIÇÃO DA ÁREA DE ATUAÇÃO E ETAPA INICIAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1 Local de Prestação Inicial:

3.1.1. FUNJURIS do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas com endereço na Praça Marechal Deodoro, 319 - Centro, Cep.: 57020-919, Maceió-AL – Fone: (82) 4009-3347/4009-3347.

3.1.2. Antes de iniciar o procedimento de entrega da mercadoria objeto do contrato, a contratada deverá estabelecer contato com o/a (s) fiscal (ais) do contrato, lotados (as) no FUNJURIS.

3.2 Prazo e condições de Entrega:

3.2.1. A área de atuação é no Estado de Alagoas, no ambiente do TJAL e em outros locais físicos escolhidos pelas empresas credenciadas, desde que comunicados previamente ao TJAL e FUNJURIS.

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

3.2.2. As unidades de atendimento ao cidadão deverão se delimitar nas unidades polos, informatizados e com sede definida, para atendimento aos usuários. conforme seja o caso, com o objetivo de garantir a viabilidade econômica de atendimento, por parte da empresa CONTRATADA.

3.2.3. Por definição estratégica do TJAL, a primeira etapa a ser implantada diz respeito à disponibilização do processo de pagamento de dívida ativa de usuários por meio de cartão de crédito e débito.

3.2.4. As demais etapas a serem implantadas serão acordadas entre o TJAL e as empresas credenciadas. Entretanto, essa definição estratégica não desobriga as empresas interessadas de assumirem os compromissos oferecidos na Proposta Técnica apresentada no Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até no máximo 60 meses, a critério da Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FONTE DOS RECURSOS

5.1. A presente contratação será sem qualquer ônus para o TJAL, ficando a cargo da CONTRATADA todos os custos envolvidos.

5.2. A empresa CONTRATADA poderá cobrar os custos incidentes sobre o pagamento, por meio do cartão de crédito, do usuário que optar em utilizar esse meio de pagamento para quitação de seus débitos.

CLÁUSULA SEXTA – DO MEMORIAL DESCRITIVO / CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

6.1. Descrever como se realizará a implementação do sistema com a menor interferência possível nas rotinas de informática e de processamento do Órgão;

6.2. Apresentar cronograma de implantação por meio de gráfico, fluxo ou datas, definindo e consignando todas as etapas e prazos, desde a formalização do contrato entre a empresa CONTRATADA e o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, até o funcionamento efetivo da solução pretendida, não podendo este prazo ser superior à 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO TJAL

7.1. O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, obriga-se, como ÓRGÃO GERENCIADOR:

7.1.1. Atestar a execução do objeto do presente ajuste por meio do gestor/fiscal de contratos;

7.1.2. Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

- 7.1.3. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 7.1.4. Receber e examinar as críticas, sugestões e reclamações dos usuários;
- 7.1.5. Fiscalizar administrativamente o cumprimento do contrato;
- 7.1.6. Analisar as ocorrências que impliquem em multas e/ou sanções ou que impliquem na rescisão do contrato, a se rem aplicadas às empresas credenciadas;
- 7.1.7. Exigir a limpeza da área física (quando houver), equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços, caso necessário;
- 7.1.8. Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades de fiscalização policial, fiscal e corpo de bombeiros (quando houver);
- 7.1.9. Levar ao conhecimento do poder público e das empresas credenciadas as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- 7.1.10. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- 7.1.11. Extinguir o Credenciamento, nos casos previstos neste Termo de Referência, nos termos das normas aplicáveis ao caso, sejam elas legais ou infralegais, e na forma prevista no contrato;
- 7.1.12. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas constantes do contrato;
- 7.1.13. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;
- 7.1.14. Indicar o fiscal, observando todas as condições dispostas no contrato;
- 7.2. Fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e utilização da ferramenta disponibilizada;
- 7.3. Encaminhar diário das informações sobre as operações realizadas, bem como acompanhamento *on time* se necessário;
- 7.4. Viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais;
- 7.5. Disponibilizar, a qualquer tempo, material de interesse relativo a ações complementares, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias.
- 7.6. Levar, imediatamente, ao conhecimento das partes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes dos serviços, para adoção de medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS EMPRESAS CONTRATADAS

- 8.1. Assinar o instrumento contratual;

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

- 8.2. Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes da prestação dos serviços.
- 8.3. A CONTRATADA é responsável por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação dos equipamentos para captura das transações.
- 8.4. A CONTRATADA fica impedida de modificar a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização do Tribunal de Justiça, mediante Termo Aditivo.
- 8.5. Conhecer as normas e procedimentos de ambos partícipes
- 8.6. Informar aos usuários sobre o mecanismo de funcionamento da ferramenta, bem como as informações relevantes de natureza financeira de cada operação, com os respectivos comprovantes;
- 8.7. Divulgar os serviços na internet ou através de outras ferramentas disponíveis, às suas expensas;
- 8.8. Observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;
- 8.9. Responder consultas e atender convocações por parte do Tribunal de Justiça, a respeito das matérias que envolvam a CONTRATADA ou suas atividades objeto do contrato;
- 8.10. Não terceirizar a atividade objeto-fim do contrato;
- 8.11. Não praticar e/ou permitir que seus empregados e/ou prestadores de serviços pratiquem atos de improbidade contra a fé pública, contra o Patrimônio ou contra a Administração Pública ou Privada, previstos na Lei Federal nº 8.429/92;
- 8.12. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos serviços decorrentes do contrato;
- 8.13. Manter o sistema de informática destinado à prestação da atividade nas condições em que foi homologado, salvo no caso de adaptação da solução a posteriores regulamentações de ordem técnica por parte do Tribunal de Justiça;
- 8.14. Comunicar ao Tribunal de Justiça, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação da atividade;
- 8.15. Pelo uso inadequado do objeto deste instrumento por servidores do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.
- 8.16. O Órgão Gerenciador (Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas) não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O objeto contratado será acompanhado e fiscalizado por servidor do Tribunal especialmente

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

designado pela autoridade competente, que terá seu substituto legal, cabendo-lhes as atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, os quais serão auxiliados, ou não, por empresa terceirizada a ser contratada.

9.2. Caberá ao Fiscal do contrato:

- a) Emitir a ordem de serviço do objeto contratual;
- b) Verificar a execução do objeto contratual, visando garantir a qualidade desejada;
- c) Atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos;
- d) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- e) Dar imediata ciência aos seus superiores e ao órgão de controle, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- f) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato.

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal à autoridade competente, para a adoção das medidas que julgar necessárias.

9.4. A fiscalização será exercida pelo Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Ao Contratante se reserva o direito de rejeitar a execução do objeto contratual prestado, se em desacordo com os termos do edital.

9.5. A proposta considerada vencedora do certame será analisada pelos servidores indicados no DFD para atuarem como fiscais da contratação, observando sua adequação às especificações exigidas no termo de referência. (Conforme item 19 do Termo de Referência – Anexo VIII do Edital).

9.6. Caberá ao Gestor do contrato:

- a) Prorrogar o Contrato junto à Autoridade Competente (ou às instâncias competentes), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;
- b) Comunicar a abertura de nova licitação à área competente, antes de findo o estoque de bens e/ou a prestação de serviços e com antecedência razoável;
- c) Acompanhar o pagamento de Faturas/Notas Fiscais;
- d) Comunicar ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;
- e) Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

- f) Exigir somente o que for previsto no Contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;
- g) Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder àqueles previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações;
- h) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do Contrato pela Administração;
- i) Alimentar os sites do Contratante, os sistemas informatizados deste Poder, responsabilizando-se por tais informações, inclusive sempre quando cobradas/solicitadas;
- j) Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;
- k) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- l) Documentar nos autos todos os fatos dignos de nota;
- m) Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização da Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCRENCIAMENTO

- 10.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do Credenciado, poderá ensejar a rescisão do Contrato, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo Tribunal de Justiça notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa.
- 10.2. Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do Credenciado da qual resultou, resultaria, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo aos usuários do serviço, ficará o Contrato, rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa, sem prejuízo das demais penalidades penais e administrativas.
- 10.3. O Credenciado poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 A licitante ou contratada que, por qualquer forma, não cumprir as normas de licitação ou do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Ato Normativo n.º 48, de 12 de agosto de 2019.

11.2 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Alagoas e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 9.2.1. apresentar documentação falsa;
- 9.2.2. fraudar a execução do contrato;
- 9.2.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 9.2.4. cometer fraude fiscal; ou
- 9.2.5. fizer declaração falsa.

11.3 Para os fins do **item 11.2.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

11.4 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos **itens “11.5” e “11.6”**, e nas tabelas 2 a 3 abaixo, com as seguintes penalidades:

- 11.4.1. advertência;
- 11.4.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Justiça de Alagoas, por prazo não superior a dois anos;
- 11.4.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 11.4.4. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e descredenciamento sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Alagoas, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.5 No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato ou da nota de empenho.

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

11.6 Pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço integralmente, a contratada estará sujeita a multa de 15% (quinze por cento) do valor correspondente à parte inadimplente.

11.7 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

11.7.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço; ou

11.7.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados;

11.7.3. atrasar, sem causa justificada, a entrega de materiais.

11.8. No caso do cometimento das infrações elencadas nos **subitens “11.7.1” e “11.7.2”** acima, a contratada poderá ser sancionada com multa de:

11.8.1 – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.8.2 – 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão ou entidade interessada, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

12.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

12.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93;

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

12.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

- a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Projeto Básico e no presente Contrato;
 - b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
 - c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, demais normas aplicadas a espécie e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.2. Este instrumento não confere exclusividade de indicação à empresa contratada, devendo o cidadão indicar aquela instituição que oferecer a melhor taxa de parcelamento do seu débito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Eletrônico da Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório e à proposta da Contratada, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

16.2 A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

16.3 Não será permitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação total ou parcial do fornecimento objeto do presente ajuste.



DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

17.1 É competente o foro da Comarca de Maceió (AL), para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento contratual.

E, para firmeza e prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, _____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

_____, (nome da empresa),
inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no
endereço _____, Município de____
_____, no Estado____
_____, neste ato representada
pelo Senhor(a) _____, RG nº____, CPF nº____
_____, DECLARA
expressamente que cumpre todos os requisitos do presente edital e Termo de Referência.

Maceió, de_____, data de_____.

Responsável legal

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º
DA CF**

(empresa), CNPJ nº _____, estabelecida na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador do RG nº _____, expedido pelo _____, e do CPF nº _____, declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Maceió, ____ de _____ de 2020.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A (Nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr (a). _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste certame licitatório e que se encontra ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local / data e assinatura do representante legal da empresa)



DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

ANEXO V

DECLARAÇÃO

A (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____,

sediada _____, declara que não incide nas práticas de nepotismo vedadas pelas Resoluções nº 156, de 08 de agosto de 2012; nº 07, de 18 de outubro de 2005, com as alterações promovidas pela Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

DIRETORIA ADJUNTA DA ADMINISTRAÇÃO – DARAD

Departamento de Gestão de Contratos - DGC

Endereço: Praça Marechal Deodoro, 319, Centro – Maceió/Alagoas. CEP: 57.020-919.

Fones: (82) 4009-3468. E-mail: darad@tjal.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA – 002V/2020 – DARAD/DGC

1. UNIDADE REQUISITANTE:

FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO – FUNJURIS

2. RESPONSÁVEL PELO PEDIDO:

MAURÍCIO CÉSAR BRÊDA FILHO

3. OBJETO:

CONTRATAÇÃO de empresa para fornecimento de solução de pagamentos de custas judiciais iniciais e finais de forma parcelada, através da utilização de cartão de crédito, por meio de CREDENCIAMENTO.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Quitação por meio de cartão de débito ou crédito, sem ônus par ao Tribunal de Justiça, de débitos relativos a processos judiciais, receitas devidas ao FUNJURIS, por meio de credenciamento, em que empresas credenciadas processarão as operações e os respectivos pagamentos, na forma abaixo:

4.1.1. A execução dos serviços será condicionada à assinatura do contrato e após o respectivo cadastramento do Credenciado junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (TJAL), juntamente com o FUNJURIS.

4.1.2. Ter-se-á duas modalidades de receitas, com tratamento diferenciado, sendo elas:

4.1.2.1. Para o pagamento das receitas devidas ao FUNJURIS, é imprescindível que a solução de pagamento se dê a partir de guia gerada no sítio do TJAL, com todas as especificações exigidas para quitação, qual seja, identificação do processo e do pagante.

4.1.2.2. Com relação aos débitos judiciais, faz-se necessário que o pagamento se dê a partir da Guia de Depósito Judicial, com toda as especificações exigidas, a fim de que esta possa ser vinculada ao processo judicial.

4.1.3. O repasse dos recursos que as empresas credenciadas farão ao FUNJURIS será realizado conforme a natureza do débito, sendo, neste caso, necessário que cada pagamento seja direcionado para uma conta do FUNJURIS.

DIRETORIA ADJUNTA DA ADMINISTRAÇÃO – DARAD

Departamento de Gestão de Contratos - DGC

Endereço: Praça Marechal Deodoro, 319, Centro – Maceió/Alagoas. CEP: 57.020-919.

Fones: (82) 4009-3468. E-mail: darad@tjal.jus.br

5. JUSTIFICATIVA:

- 5.1. Em primeiro lugar, a não viabilização de meios mais simples e céleres para o pagamento de custas processuais consubstancia, em última análise, inércia para promover o acesso à justiça, o que não pode ocorrer. Nesse sentido, vale enfatizar que, não raro, as ações deixam de ser ajuizadas em razão da necessidade de se recolher as custas processuais iniciais, até porque a concessão de parcelamento, pelo Juízo competente, envolve a comprovação de determinados requisitos, o que implica morosidade e incerteza do jurisdicionado quanto ao deferimento do pedido de parcelamento.
- 5.2. Com o avanço tecnológico vivenciado atualmente, torna-se impossível escapar das formas de pagamentos eletrônicas, que, por suas vezes, ofertam maior comodidade e facilidade aos seus usuários. Para o Poder Judiciário, de outro lado, ofertar estas soluções de pagamento torna sua arrecadação mais eficiente e reduz os custos operacionais, garantindo uma maior liquidez nos pagamentos das custas judiciais. A gama de empresas que ofertam tais soluções são amplas, como a exemplo: Safrapay; Getnet; Mercado Pago Pag Seguro; Stone; Pay Pal; Ebanx, e muitas outras.
- 5.3. De outra parte, no que diz respeito às custas processuais finais, cobradas pelo Funjuris, também há a necessidade de o jurisdicionado demonstrar a sua hipossuficiência financeira, mesmo que transitória, para efetuar o pagamento à vista, havendo a possibilidade de indeferimento do pedido.
- 5.4. Ainda nesse contexto, o parcelamento concedido pelo Funjuris não ostenta a mesma praticidade que o parcelamento via cartão de crédito, considerando a necessidade de emissão de guias mensalmente, o que também gera alto níveis de inadimplência. Vê-se, outrossim, que a impossibilidade de pagamento via cartão de crédito impede que o Funjuris arrecade todo o valor que lhe é devido de uma só vez, e simplificar os instrumentos de cobrança dos seus créditos.
- 5.5. Finalmente, observa-se que outros Tribunais estaduais, como, por exemplo, o Tribunal de Justiça do Estado do Alagoas (TJMA) já disponibilizam o meio pretendido, com aval do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de modo que se demonstra forma adequada de cumprimento dos princípios constitucionais e processuais de acesso ao judiciário, pois permite que as partes que possuam eventualmente débito realize o adimplemento de maneira parcelada.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1. O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, obriga-se, como ÓRGÃO GERENCIADOR, a:

DIRETORIA ADJUNTA DA ADMINISTRAÇÃO – DARAD

Departamento de Gestão de Contratos - DGC

Endereço: Praça Marechal Deodoro, 319, Centro – Maceió/Alagoas. CEP: 57.020-919.

Fones: (82) 4009-3468. E-mail: darad@tjal.jus.br

- 6.1.1. Atestar a execução do objeto do presente ajuste por meio do gestor/fiscal de contratos;
- 6.1.2. Regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- 6.1.3. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 6.1.4. Receber e examinar as críticas, sugestões e reclamações dos usuários;
- 6.1.5. Fiscalizar administrativamente o cumprimento do contrato;
- 6.1.6. Analisar as ocorrências que impliquem em multas e/ou sanções ou que impliquem na rescisão do contrato, a se rem aplicadas às empresas credenciadas;
- 6.1.7. Exigir a limpeza da área física (quando houver), equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços, caso necessário;
- 6.1.8. Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades de fiscalização policial, fiscal e corpo de bombeiros (quando houver);
- 6.1.9. Levar ao conhecimento do poder público e das empresas credenciadas as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- 6.1.10. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- 6.1.11. Extinguir o Credenciamento, nos casos previstos neste Termo de Referência, nos termos das normas aplicáveis ao caso, sejam elas legais ou infralegais, e na forma prevista no contrato;
- 6.1.12. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas constantes do contrato;
- 6.1.13. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;
- 6.1.14. Indicar o fiscal, observando todas as condições dispostas no contrato;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. Assinar o instrumento contratual;
- 7.2. Fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e utilização da ferramenta disponibilizada;
- 7.3. Encaminhar diário das informações sobre as operações realizadas, bem como acompanhamento *on time* se necessário;
- 7.4. Viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais;

DIRETORIA ADJUNTA DA ADMINISTRAÇÃO – DARAD

Departamento de Gestão de Contratos - DGC

Endereço: Praça Marechal Deodoro, 319, Centro – Maceió/Alagoas. CEP: 57.020-919.

Fones: (82) 4009-3468. E-mail: darad@tjal.jus.br

- 7.5. Disponibilizar, a qualquer tempo, material de interesse relativo a ações complementares, de vendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias.
- 7.6. Levar, imediatamente, ao conhecimento das partes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes dos serviços, para adoção de medidas cabíveis;
- 7.7. Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes da prestação dos serviços.
- 7.8. A CONTRATADA é responsável por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação dos equipamentos para captura das transações.
- 7.9. A CONTRATADA fica impedida de modificar a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização do Tribunal de Justiça, mediante Termo Aditivo.
- 7.10. Conhecer as normas e procedimentos de ambos partícipes
- 7.11. Informar aos usuários sobre o mecanismo o de funcionamento da ferramenta, bem como as informações relevantes de natureza financeira de cada operação, com os respectivos comprovantes;
- 7.12. Divulgar os serviços na internet ou através de outras ferramentas disponíveis, às suas expensas;
- 7.13. Observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;
- 7.14. Responder consultas e atender convocações por parte do Tribunal de Justiça, a respeito das matérias que envolvam a CONTRATADA ou suas atividades objeto do contrato;
- 7.15. Não terceirizar a atividade objeto-fim do contrato;
- 7.16. Não praticar e/ou permitir que seus empregados e/ou prestadores de serviços pratiquem atos de improbidade contra a fé pública, contra o Patrimônio ou contra a Administração Pública ou Privada, previstos na Lei Federal nº 8.429/92;
- 7.17. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos serviços decorrentes do contrato;
- 7.18. Manter o sistema de informática destinado à prestação da atividade nas condições em que foi homologado, salvo no caso de adaptação da solução a posteriores regulamentações de ordem

DIRETORIA ADJUNTA DA ADMINISTRAÇÃO – DARAD

Departamento de Gestão de Contratos - DGC

Endereço: Praça Marechal Deodoro, 319, Centro – Maceió/Alagoas. CEP: 57.020-919.

Fones: (82) 4009-3468. E-mail: darad@tjal.jus.br

técnica por parte do Tribunal de Justiça;

- 7.19. Comunicar ao Tribunal de Justiça, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação da atividade;
- 7.20. Pelo uso inadequado do objeto deste instrumento por servidores do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.
- 7.21. O Órgão Gerenciador (Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas) não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

8. MODALIDADE DE CONTRAÇÃO

- 8.1. **CREDENCIAMENTO**, com base no inc. II, art. 25, da Lei 8666/93 e Resolução TJAL 001/2020.

9. DA GARANTIA:

- 9.1. Não há necessidade de garantia no credenciamento.

10. LOCAL DE PRESTAÇÃO INICIAL:

- 10.1. FUNJURIS do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas com endereço na Praça Marechal Deodoro, 319 - Centro, Cep.: 57020-919, Maceió-AL – Fone: (82) 4009-3347/4009-3347.
- 10.2. Antes de iniciar o procedimento de entrega da mercadoria objeto do contrato, a contratada deverá estabelecer contato com o/a (s) fiscal (ais) do contrato, lotados (as) no FUNJURIS.

9.1. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 11.1. A área de atuação é no Estado de Alagoas, no ambiente do TJAL e em outros locais físicos escolhidos pelas empresas credenciadas, desde que comunicados previamente ao TJAL e FUNJURIS.
- 11.2. As unidades de atendimento ao cidadão deverão se delimitar nas unidades polos, informatizados e com sede definida, para atendimento aos usuários. conforme seja o caso, com o objetivo de garantir a viabilidade econômica de atendimento, por parte da empresa CONTRATADA.
- 11.3. Por definição estratégica do TJAL, a primeira e etapa a ser implantada diz respeito à disponibilização do processo de pagamento de dívida ativa de usuários por meio de cartão de crédito e débito.
- 11.4. As demais etapas a serem implantadas serão acordadas entre o TJAL e as empresas credenciadas.

DIRETORIA ADJUNTA DA ADMINISTRAÇÃO – DARAD

Departamento de Gestão de Contratos - DGC

Endereço: Praça Marechal Deodoro, 319, Centro – Maceió/Alagoas. CEP: 57.020-919.

Fones: (82) 4009-3468. E-mail: darad@tjal.jus.br

Entre tanto, essa definição estratégica, não desobriga as empresas interessadas de assumirem os compromissos oferecidos na Pro posta Técnica apresentada no Credenciamento.

12. DO CREDENCIAMENTO:

12.1. Todas as empresas que cumpram os requisitos previstos no edital de credenciamento após análise de habilitação pela Diretoria ou Departamento responsável pela análise estão aptas a fornecer os serviços previstos neste Termo de Referência, com apresentação de, pelo menos:

12.1.1. Proposta técnica de implementação do sistema;

12.1.2. Documentação comprobatória da capacidade de fornecimento do serviço

12.1.3. Demais documentações e requisitos previstos em contrato.

13. DO DESCREDECIMENTO

13.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a rescisão do Contrato, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo Tribunal de Justiça notificar o Credenciado, por escrito , para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa.

13.2. Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte da CONTRATADA da qual resultou, resultar ia, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo aos usuários d o serviço, ficará o Contrato, rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa, sem prejuízo das demais penalidades penais e administrativas.

13.3. A CONTRATADA poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

14. Do memorial descritivo/cronograma de implementação

14.1. Descrever como se realizará a implementação do sistema com a menor interferência possível nas rotinas de informática e de processamento do Órgão;

14.2. A apresentar cronograma de implantação por meio de gráfico, fluxo ou datas, definindo e consignando todas as etapas e prazos, desde a formalização do contrato entre a empresa CONTRATADA e o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, até o funcionamento efetivo da

DIRETORIA ADJUNTA DA ADMINISTRAÇÃO – DARAD

Departamento de Gestão de Contratos - DGC

Endereço: Praça Marechal Deodoro, 319, Centro – Maceió/Alagoas. CEP: 57.020-919.

Fones: (82) 4009-3468. E-mail: darad@tjal.jus.br

solução pretendida, não podendo este prazo ser superior à 90 (noventa) dias.

15. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

15.1. O **prazo** de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até no máximo 60 meses, a critério da Administração. nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

16. RESERVA ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO (DA ORIGEM DOS RECURSOS)

16.1. A presente contratação será sem qualquer ônus para o TJAL, ficando a cargo da CONTRATADA todos os custos envolvidos.

16.2. A empresa CONTRATADA poderá cobrar os custos incidentes sobre o pagamento, por meio do cartão de crédito, do usuário que optar em utilizar esse meio de pagamento para quitação de seus débitos.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do atesto das notas de recebimento assinadas pelo fiscal.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será necessária a designação de um Gestor de Contratos, bem como seu substituto, lotados no Departamento de Gestão de Contratos - DGC.

18.2. Será necessária a designação de um Fiscal de Contratos, bem como seu substituto, lotados na FUNJURIS, conforme indicado no Documento de Formalização da Demanda.

Maceió, 09 de julho de 2020

Valber Gregory Barbosa Costa Bezerra Santos
Analista Judiciário